



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 316/00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0366/2000

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 26 SET 2000

Constituição e Justiça

Polícia Urbana P.M. Ambiente

Administração Pública

Trânsito, Transp. Ativ. Econômica

Saúde, Prom. Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Impõe requisitos para a obtenção de alvará de funcionamento para empresas que alugam cachorros destinados para segurança residencial, comercial ou industrial no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A obtenção do alvará de funcionamento de empresas que alugam cães destinados a segurança residencial, comercial ou industrial dentro do Município de São Paulo, deverá obrigatoriamente obedecer os requisitos impostos por esta lei, a seguir descritos :

I - o pedido de alvará de funcionamento deverá vir acompanhado do comprovante de vacinação obrigatória de todos os animais a serem alugados.

II - o proprietário da empresa de aluguel de cães deverá possuir seguro contra acidentes.

III - a empresa que aluga os supra citados cães, deverá instalar no local protegido, placas advertindo a presença do cão de guarda, bem como telefone para contato para emergência.

Sessão de Publicação e Edição de Atos
CT-10
26 SET 2000
17:45



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 366 de 200

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

IV – o proprietário da referida empresa deverá garantir no local protegido que o animal tenha ração suficiente na sua permanência, água fresca, abrigo contra mau tempo e não ter área que possibilite a fuga do animal.

Art. 2º - Os alvarás de instalação e funcionamento concedidos anterior à publicação desta lei, deverão providenciar os meios necessários para adequá-los às exigências mencionadas nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 4.500 UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador
P.P.B.